



**CONTRATO Nº 008/2019 DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS,
EM REGIME DE LOCAÇÃO, E OUTRAS AVENÇAS PARA O HEAL**

CONTRATO Nº 008/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES E**, DE OUTRO LADO **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64, com sede à Rua Barão de Loreto, nº 147, Vila São José - Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04.265-030, neste ato representada por MARCOS MASSASHI SONODA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14.980.689, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF o nº 053.242.128-06, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, nas seguintes especificações:

EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO
Fornecimento de 197 desktops: Configurações mínimas - Tela de 18" LED, Processador i3, Memória RAM de 4Gb, HD 500Gb, com mínimo de 3 interfaces USB superior a 2.0, 01 interface ethernet, 01 interface para conexão Wifi, devidamente instalados no Hospital Estadual Azevedo Lima – Niterói - RJ;	R\$140,00
Fornecimento de 2 desktops: Configurações mínimas - 4 Telas de 18" LED, Processador i5, Memória RAM de 8Gb, HD 500Gb, com mínimo de 3 interfaces USB superior a 2.0, 01 interface ethernet, 01 interface para conexão Wifi, devidamente instalados no Hospital Estadual Azevedo Lima – Niterói - RJ;	R\$120,00
Fornecimento de 1 SERVIDOR - 2 Processadores Intel Xeon E5-2670 (8 Núcleos cada) - 64GB de memória DDR4 ECC - 08 HDs 2TB SATA - 04 Placas de rede Gigalan (BroadCom) - DVDRW - Controladora Del PERC h710 1GB + Bateria - Placa Emulex HBA 10 Gigalan + GBIC - Fonte Redundante 750Watts - Gabinete rack 2U - Windows Server 2012 Standard;	R\$2.100,00
Fornecimento de 1 SERVIDOR - 2 Processadores Intel Xeon E5-2670 (8 Núcleos cada) - 64GB de memória DDR4 ECC - 4x HD 2TB SATA (RAID10) - 04 Placas de rede Gigalan (BroadCom) - DVDRW - Controladora Del PERC h710 1GB + Bateria - Placa Emulex HBA 10 Gigalan + GBIC - Fonte Redundante 750Watts - Gabinete rack 2U - Windows Server 2012 Standard;	R\$1.950,00

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 50 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

Fornecimento de 3 NOTEBOOK's Core i7 - 8GBs de memória - HD 500GB SATA Tela LED 14" - Teclado - Mouse - Windows 10 Profissional;	R\$220,00
NOTEBOOK Core i3 - 4GBs de memória - HD 500GB SATA Tela LED 14" - Teclado - Mouse - Windows 10 Profissional;	R\$180,00
Fornecimento de 2 NO-BREAK de 3KVA RACK;	R\$950,00
Fornecimento de 10 roteadores modelo corporativo;	R\$200,00
Fornecimento de 06 Switchs de 48 Portas com POE Gigalan;	R\$420,00
Fornecimento de 10 Licenças Ms Office 2016 Profissional	R\$70,00

- 1.2 É igualmente objeto deste contrato a entrega no endereço da Contratante e manutenção dos equipamentos locados e a substituição de peças defeituosas.
- 1.3 Para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá:
- Fornecer os servidores dentro da formatação descrito no item 1.1;
 - Fornecer as peças necessárias ao reparo dos equipamentos;
 - Fornecer o devido suporte técnico, quando requisitado;
 - Fornecer a assistência técnica on-site;
 - Prestar os serviços objeto deste contrato no Hospital Estadual Azevedo Lima - Rua Teixeira de Freitas, 30, Niterói-RJ, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h e sem custo adicional de frete;
 - Identificar os equipamentos disponibilizados para a prestação do serviço, comunicando tal fato à equipe de Patrimônio do HEAL, com etiquetas ou outro meio de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos presentes no Hospital;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratado	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-1240 / 7283 / 7244 / 7298.



1.4. A CONTRATADA, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente contrato;
- (b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,
- (c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.5. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES) em seu Contrato de Gestão 001/2019, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, iniciados a partir de 01/04/2019, e tem sua vigência condicionada à vigência do Contrato de Gestão n. 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para organização, administração e gerenciamento do Hospital Estadual Azevedo Lima.

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



- 2.2 O prazo deste Contrato poderá ser renovado por mais um período de 12 (doze) meses, desde que previamente ajustado entre as partes, observada a vigência do Contrato de Gestão 001/2019 vinculado a este Contrato.
- 2.3 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal estimado de R\$ 38.880,00** (trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais), conforme à seguir:
- a) à título de implantação, que ocorrerá no período dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do presente contrato, será pago o valor de **R\$58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais)**;
 - b) nos meses seguintes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal estimado de R\$ 38.880,00** (trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais);
 - c) o preço remuneratório mensal da locação será fixo, calculado em função da quantidade de desktops pelo **CONTRATANTE**, multiplicado pelo custo unitário especificados no item 1.1., não podendo ultrapassar 10% do valor total estimado.
- 3.2 O preço contido acima é fixo e irrevogável.
- 3.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelo deslocamento dos equipamentos até o seu local de instalação, previamente definido neste Contrato, realizando-o à sua conta e risco, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 80 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-840. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

- 3.4 Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 3.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- (a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.5 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de aplicação de multa por parte do Poder Concedente em razão da prestação do serviço pela

 1ª Testemunha	 2ª Testemunha	 3ª Testemunha	 4ª Testemunha	 Contratada	 Concedente
--	--	--	--	---	---

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



CONTRATADA, esta se compromete a assumir o débito imediata e integralmente, sem nada a reclamar da **CONTRATANTE**.

- 3.6 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.7 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.7.1 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;
- 3.7.2 Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.
- 3.8 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE**, e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7296.

- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 4.3 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;
- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG nº 001/2019, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca – Niterói – Rio de Janeiro CEP: 24.130.610;
- 4.5 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.5.1 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.5.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.5.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.5.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.5.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
 - 4.5.6 Relatório das atividades desenvolvidas.
- 4.6 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 4.7 Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
- 4.8 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratada
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



- 4.9 Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 4.10 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a SESRJ;
- 4.11 Na hipótese do equipamento não funcionar perfeitamente após sua instalação, não será devido à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de locação do equipamento que não estiver funcionando, sendo reduzida na respectiva fatura o valor proporcional e respectivo;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;
- 5.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- 5.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;
- 5.1.4 Utilizar o equipamento locado dentro das normas e especificações técnicas estabelecidas, conforme orientações prévias prestadas pela **CONTRATADA**;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3661-7243 / 7283 / 7244 / 7298.

- 5.1.5 Entregar o equipamento locado ao fim do contrato, com as mesmas especificações do seu recebimento, respeitado o seu desgaste natural pelo período de utilização;
- 5.1.6 Respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da **CONTRATADA** sobre o equipamento locado; comprometendo-se a cientificar a **CONTRATADA** em caso de o(s) equipamento(s) locado(s) ser(em) alvo de embargo, sequestro, arresto, turbação de posse e ação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato.
- 6.1.3 Efetuar o transporte e a entrega do equipamento, dentro das especificações citadas no contrato e no prazo estabelecido para início da locação;
- 6.1.4 Realizar o atendimento técnico dos aparelhos locados, prestando-o na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro; emitindo, em consequência, um relatório técnico com os serviços detalhados e o responsável pelo acompanhamento do serviço da **CONTRATADA**;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

- 6.1.5 Em caso de defeito decorrente do uso normal, garantir o funcionamento dos equipamentos, obrigando-se a promover o conserto por sua conta, ou a substituir os servidores provisoriamente ou em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de solicitado, via fax, e-mail ou carta, em dias úteis e de segundas às sextas-feiras;
- 6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, incluídos o Poder público e particulares, e à **CONTRATANTE**, em caso do equipamento instalado não funcionar quando acionado, e pelo período em que o equipamento estiver em fase de reparo, reservando-se à **CONTRATANTE** ainda o direito de regresso à face todos os prejuízos que lhe forem imputados, em decorrência de tal(is) evento(s);
- 6.1.7 Não vincular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, em nenhuma hipótese;
- 6.1.8 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;
- 6.1.9 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar a **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.1.10 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho para servir à **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- 6.1.11 Cumprir e assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.12 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratante	Contratada
---------------	---------------	---------------	---------------	-------------	------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói, RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

- 6.1.13 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.1.14 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;
- 6.1.15 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.17 Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;
- 6.1.18 Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.19 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.20 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.21 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.22 Garantir ao **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado;

6.1.23 Apresentar Laudo de Vistoria do equipamento locado na sua entrega e devolução, constando fotos e minúcias do equipamento, estando ciente de que, em assim não fazendo, assume os riscos de eventuais reclamações quando a deteriorações encontradas no equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.1.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao Fiscal do Contrato, que autorizará;

7.1.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.1.4 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ou de qualquer outra autoridade;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



7.1.5 De imediato em caso de subcontratação total das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;

7.1.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.1.7 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;

7.2 O **CONTRATANTE**, nas hipóteses referidas na cláusula 7.1, itens 7.1.1 ao 7.1.4, poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**;

7.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 60 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª;

7.4 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro;

7.5 Cessando a vigência do Contrato de Gestão n. 001/2019, independentemente do motivo, o presente contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face do **CONTRATANTE**, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 36017249 / 7283 / 7244 / 7298.



8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, bem como pela responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. por qualquer descumprimento, cumprimento irregular ou atraso no cumprimento das obrigações, multa de 2% do valor do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

8.3.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.3.3. fraudar na execução do contrato;

8.3.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.3.5. cometer fraude fiscal;

8.3.6. não mantiver a proposta.

8.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

8.4.2. multa, conforme descrito nos itens 8.1.1;

8.4.3. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.



ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso da inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constante em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 001/2019 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**.

9.2. O presente CONTRATO vincula-se em todos os seus termos, ao Termo de Referência, bem como às condições comerciais ajustadas nos autos do Processo Administrativo nº 008/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24180-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

- 10.1 O cumprimento do objeto deste contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.
- 10.2 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
 - b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
 - c) Verificar se a **CONTRATADA** coloca à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste CONTRATO;
 - d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;
 - g) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;
 - h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
 - i) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Rua Teixeira de Freitas, 60 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

10.3 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Alexandre Vieira Sá, Coordenador de TIC, com CPF nº.: 042.425.977-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00(dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2 A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as **PARTES**.

11.3 As **PARTES** tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

12.1. Os equipamentos devem ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias, correspondentes ao período de implantação, no endereço da CONTRATANTE;

					
1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante

Rua Teixeira de Freitas, 80 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3604-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

12.2. Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pela CONTRATANTE, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

12.3. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;

12.4. Os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, o qual emitirá, no ato da entrega, comprovante de recebimento provisório, relacionando o produto recebido, nos termos da Nota Fiscal;

12.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e, até que seja sanada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

13.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

13.2 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca Niterói-RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 1ª Testemunha	 2ª Testemunha	 3ª Testemunha	 4ª Testemunha	 Contratada	 Contratante
--	--	--	--	---	--

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7049 / 7283 / 7244 / 7298.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 01 de abril de 2019.

Aline Oliveira
Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ: 03.969.808/0006-84
REPRESENTANTE LEGAL

Terência Sant'Ana Costa
Terência Sant'Ana Costa
Diretor Administrativo
Instituto Sócrates Guanaes

Marcos Massashi Sonoda
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 73.147.084/0001-64
MARCOS MASSASHI SONODA
CPF/MF nº 053.242.128-06

Testemunhas:

Cláudia Soares Lopes
Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

Luiz Carlos Matos
Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL
Nome:
CPF: 083.923.547-02

Vilson Ribeiro
Vilson Ribeiro
Gerente de TI Corporativo
Instituto Sócrates Guanaes
Nome:
CPF:

Alexandre Vieira Sá
Alexandre Vieira Sá
Coordenador de TI - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 002.425.977-03
Nome:
CPF:

<i>[Assinatura]</i> 1ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 2ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 3ª Testemunha	<i>[Assinatura]</i> 4ª Testemunha	Contratada	Contratante <i>[Assinatura]</i>
--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	------------	------------------------------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019 DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE LOCAÇÃO, E OUTRAS AVENÇAS PARA O HEAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES E, DE OUTRO LADO SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64, com sede à Rua Barão de Loreto, nº 147, Vila são José - Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04.265-030, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;






Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços nº 008/2019 em 01/04/2019, especializados no FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE LOCAÇÃO, E OUTRAS AVENÇAS;

Considerando, a repactuação que o Instituto Sócrates Guanaes propôs à **CONTRATADA**, e aceito pela mesma;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Página 1 de 4

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO E VALORES UNITÁRIOS

As partes resolvem alterar os itens 1.1 na Cláusula Primeira, do Contrato nº 008/2019 de prestação de serviços em fornecimento de equipamentos, em regime de locação, e outras avenças, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 *O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, em regime de locação, a contar do dia 04 de fevereiro de 2020, nas seguintes especificações e valores unitários: ”*

EQUIPAMENTOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
Fornecimento de desktops: Configurações mínimas - Tela de 18" LED, Processador i3, Memória RAM de 4Gb, HD 500Gb, com mínimo de 3 interfaces USB superior a 2.0, 01 interface ethernet, 01 interface para conexão Wifi, devidamente instalados no Hospital Estadual Azevedo Lima - Niterói - RJ;	197	R\$130,00
Fornecimento de desktops: Configurações mínimas - 4 Telas de 18" LED, Processador i5, Memória RAM de 8Gb, HD 500Gb, com mínimo de 3 interfaces USB superior a 2.0, 01 interface ethernet, 01 interface para conexão Wifi, devidamente instalados no Hospital Estadual Azevedo Lima - Niterói - RJ;	02	R\$120,00
Fornecimento de SERVIDOR - 2 Processadores Intel Xeon E5-2670 (8	01	R\$1.800,00

Página 2 de 4

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Núcleos cada) - 64GB de memória DDR4 ECC - 08 HDs 2TB SATA - 04 Placas de rede Gigalan (BroadCom) - DVDRW - Controladora Del PERC h710 1GB + Bateria - Placa Emulex HBA 10 Gigalan + GBIC - Fonte Redundante 750Watts - Gabinete rack 2U - Windows Server 2012 Standard;		
Fornecimento de SERVIDOR - 2 Processadores Intel Xeon E5-2670 (8 Núcleos cada) - 64GB de memória DDR4 ECC - 4x HD 2TB SATA (RAID10) - 04 Placas de rede Gigalan (BroadCom) - DVDRW - Controladora Del PERC h710 1GB + Bateria - Placa Emulex HBA 10 Gigalan + GBIC - Fonte Redundante 750Watts - Gabinete rack 2U - Windows Server 2012 Standard;	01	R\$1.000,00
Fornecimento de NOTEBOOK's Core i7 - 8GBs de memória - HD 500GB SATA Tela LED 14" - Teclado - Mouse - Windows 10 Professional;	03	R\$190,00
Fornecimento de NO-BREAK de 3000v;	02	R\$800,00
Fornecimento de MONITOR 19'5 LCD	201	R\$0,00
Fornecimento de NO-BREAK de 400v;	30	R\$0,00
Fornecimento de ESTABILIZADOR	169	R\$0,00
Fornecimento de ACCESS POINT;	10	R\$180,00
Fornecimento de LICENÇA MS OFFICE 2010	10	R\$70,00
Fornecimento de Switchs de 48 Portas com POE Gigalan;	06	R\$350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 3 de 4

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 04 de fevereiro de 2020.

ALINE MARIA
SILVA
OLIVEIRA:6685248
0500

Assinado de forma digital
por ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:66852480500
Dados: 2020.08.01
08:59:30 -03'00'

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

TERENCIO SANT
ANA
COSTA:0531804151
5

Assinado de forma digital
por TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515
Dados: 2020.07.31
10:04:55 -03'00'

2
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 73.147.084/0001-64
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1
Nome: Claudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.968.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

3
Nome: Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 082.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

2
Nome: Eduardo do Nascimento
Supervisor de TI - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 080022547-32

4
Nome: Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL
CPF: 083.923.547-02

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019 DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE LOCAÇÃO, E OUTRAS AVENÇAS PARA O HEAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES E**, DE OUTRO LADO **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE; e**

SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64, com sede à Rua Barão de Loreto, nº 147, Vila São José - Ipiranga, São Paulo - SP, CEP 04.265-030, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços nº 008/2019 em 01/04/2019, especializados no FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE LOCAÇÃO, E OUTRAS AVENÇAS;

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela CONTRATADA, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços em FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE LOCAÇÃO, E OUTRAS AVENÇAS, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 008/2019;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019 de prestação de serviços em fornecimento de equipamentos, em regime de locação, e outras avenças, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 01 de abril de 2020, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para organização, administração e gerenciamento do Hospital Estadual Azevedo Lima”

Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de abril de 2020.

Aline Oliveira

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

1

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº. 03.969.808/0006-84

Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Terêncio Sant'Ana Costa

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

2

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG

CNPJ Nº 03.696.808/0006-84

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Wagner Mousli Jurek

SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 73.147.084/0001-64

Representante(s) Legal(is)

Fábio Moreira de Freitas

Coordenador de TIC - Heal

Instituto Sócrates Guanaes

Testemunhas:

1

Cláudia Soares Lopes

Diretora Executiva - HEAL

Nome: CPF: 957.068.107-10

CPF: Instituto Sócrates Guanaes

3

Fernando Lionel Giura

Gerente Administrativo - HEAL

CPF: 062.099.097-01

CPF: Instituto Sócrates Guanaes

2

Luiz Carlos Matos

Nome:

CPF: 069.619.562-40

4

Luiz Carlos Matos

Nome:

CPF: 083.923.547-02

Coordenador Financeiro

Instituto Sócrates Guanaes - HEAL

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019 DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE LOCAÇÃO, E OUTRAS AVENÇAS PARA O HEAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES E**, DE OUTRO LADO **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE; e**

SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64, com sede à Rua Barão de Loreto, nº 147, Vila São José - Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04.265-030, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços nº 008/2019 em 01/04/2019, especializados no FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE LOCAÇÃO, E OUTRAS AVENÇAS;

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha 	2ª testemunha 	3ª testemunha 	4ª testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--	--	--	--	------------	---------------	---------------

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços em FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE LOCAÇÃO, E OUTRAS AVENÇAS, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 008/2019;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**





As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019 de prestação de serviços em fornecimento de equipamentos, em regime de locação, e outras avenças, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

*2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia **01 de abril de 2021**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro**, para organização, administração e gerenciamento do Hospital Estadual Azevedo Lima”*

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha 	2ª testemunha 	3ª testemunha 	4ª testemunha 	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--	--	--	--	------------	---------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de abril de 2021.

1

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes – ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

SETIMAS CONVEX
LOCALIÇÕES DE
PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA
0800164

MARCOS
MASSASHI
SONODAI
53242128
06

SISTEMAS CONVEX LOCALIÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 73.147.084/0001-64
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1
Nome: **Cláudia Soares Lopes**
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068/107-10
Instituto Sócrates Guanaes

3
Nome: **Luiz Carlos Matos**
Coordenador Financeiro
CPF 083.923.547-02
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

2
Nome: **Fabiano Eduardo do Nascimento**
Supervisor de TI - HEAL
CPF: 0800164/082

4
Nome: **Fernando Lionel Giura**
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.042.097-41
Instituto Sócrates Guanaes

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2